

04.09.2025

Proposta n.º 077/Cultura/2025

Assunto: Licenciamento Audiogest (PassMúsica) para Colina das Artes 2025

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

A Junta de Freguesia de São Vicente organiza, anualmente, o Festival Colina das Artes, em setembro, no qual existem atuações ao vivo e música ambiente (reproduções de peças musicais), o que implica o respetivo licenciamento junto das entidades titulares ou representantes dos titulares das mesmas.

No caso da difusão pública de fonogramas, como ocorre no Colina das Artes, é necessário efetuar o licenciamento PassMúsica da 'AudioGest - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos'.

O licenciamento é proposto para o festival Colina das Artes, que decorrerá de 11 a 20 de setembro de 2025.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio,

Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.

a) Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

3.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base da prestação dos serviços será de **205,57€ (duzentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), isento de IVA.**

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa a valor inferior a € 5.000€, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato** de prestação de serviços a **Ajuste Direto Simplificado**, nos termos do nos termos do qual será convidada diretamente uma entidade, conforme artigos 16, n.º 1, alínea a), 20.º, n.º 1, alínea d) e 112.º, n.º 2e 128.º, n.º 1, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

Licenciamento de exibição pública de fonogramas – PassMúsica.

d) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de equipamentos, será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: Orgânica 14 – Cultura, rubrica 06.02.01.01.99 - PPA 14/03, conforme **ANEXO I.**

e) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Ajuste Direto Simplificado.

f) Entidade a convidar

Definem-se como entidade a convidar nos termos do presente procedimento a seguinte:

- AudioGest - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos;
- Avenida Barbosa du Bocage, nº113 - 2º ESQº - 1050-031 Lisboa;
- NIPC 506 304 175.

g) Tramitação pré-contratual

A fase de formação pré-contratual será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

h) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

i) CPV

Código CPV 79121000-8 do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- O preço base da prestação dos serviços será de **205,57€ (duzentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), isento de IVA;**
- A entidade identificada pelos serviços da Junta de Freguesia é:
 - *AudioGest - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos;*
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

- 1) **Abertura e adoção do procedimento de Ajuste Direto Simplificado, para a licenciamento da Audiogest, pelo preço base de 205,57€ (duzentos e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), e;**
- 2) **Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, 115.º e 42.º do CCP, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.**

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 28 de agosto de 2025

O Técnico Superior

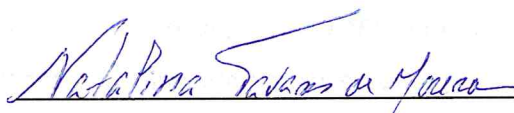

(Manuel Rocha)

(...)

Anexos:

ANEXO I – Folha de cabimentação;

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Manuel Ricardo Veiga da rocha, na qualidade de Técnico Superior da Administração Pública, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento **077/Cultura/2025**, respeitante a Contratação pública (licenciamento) de 'Audiogest', não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.



28 de agosto de 2025

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA DE FONOGRAMAS E/ OU VÍDEOS MUSICAIS

ENTRE:

AUDIOGEST - ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS, NIPC 506304175, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage, N.º 113, 2º Esq. | 1050-031 Lisboa, devidamente representada e, adiante designada por AUDIOGEST,

E

Junta de Freguesia de São Vicente, NIPC 510833632, com sede na Rua Josefa de Óbidos 5, 1170 - 196, Lisboa, devidamente representada por Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura, NIF 153595884, na qualidade de Representante(s) Legal(is), adiante designada por UTILIZADOR.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A AUDIOGEST é uma associação de utilidade pública que tem como objeto a gestão coletiva de direitos conexos, concretamente dos direitos dos produtores fonográficos e videográficos seus associados e os produtores de fonogramas/videogramas associados das suas congéneres estrangeiras que a mandataram para a representação, licenciamento e cobrança dos seus direitos em Portugal, conforme disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) e na Lei nº 26/2015, de 14 de abril;
- B. Nos termos da lei e dos acordos celebrados com a GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes e Executantes, C.R.L., (entidade de gestão coletiva dos direitos dos artistas, intérpretes e executantes), A AUDIOGEST, tem legitimidade para cobrar também a parcela da remuneração única devidas aos artistas, intérpretes e executantes;
- C. A atividade desenvolvida pela AUDIOGEST, é levada a cabo através do respetivo Serviço de Licenciamento e a remuneração paga como contrapartida de tal licença constituía remuneração conjunta de direitos conexos de produtores fonográficos/videográficos e dos artistas, intérpretes e executantes, sendo que, nos termos dos acordos referidos no ponto anterior, a parcela relativa a estes últimos, é entregue pela AUDIOGEST à GDA, para que esta proceda à respetiva distribuição;
- D. O UTILIZADOR é o promotor do Evento identificado no Anexo I, pretendendo proceder à, pontual e limitada no tempo, execução/comunicação pública de fonogramas e/ou videogramas, encontrando-se nos termos da Lei sujeito à obtenção da autorização prévia junto dos titulares de direitos conexos (produtores dos fonogramas e/ou videogramas), e ao pagamento da remuneração a estes e aos artistas, intérpretes e executantes;
- E. O UTILIZADOR pretende obter o licenciamento correspondente a uma utilização genérica, não discriminada e não especificada, do repertório entregue à gestão da AUDIOGEST, para execução/comunicação pública no seu Evento.

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1. A AUDIOGEST concede ao UTILIZADOR uma **Licença Geral** para o Evento, sob condição de pagamento da respetiva **Remuneração Equitativa** à AUDIOGEST nos termos da cláusula 3.^a, que permite ao UTILIZADOR proceder à execução/comunicação pública do **Repertório**, exclusivamente:
 - i) No Evento;
 - ii) Em relação à área/lotação/n.º de lugares autorizados na **Licença Geral** (Ponto 4 – Características de Utilização do Anexo I);
 - iii) No dia/período referido na **Licença Geral** (Ponto 3 – Período e Local do Evento do Anexo I); e,
 - iv) Pela forma/modalidade de utilização autorizada na **Licença Geral** (Ponto 6 – Tarifário e Formas de Pagamento do Anexo I).
2. O UTILIZADOR garante que o Evento contém as características/tipo de funcionamento indicados no Anexo I, determinantes para apurar os termos da **Licença Geral** e o valor da **Remuneração Equitativa**.
3. As condições concretas de tempo, lugar e forma ou modalidade de utilização dos direitos autorizados na **Licença Geral**, encontram-se tituladas no Aviso de Licenciamento ou **Título de Licenciamento**.

CLÁUSULA 2.^a - CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO

1. A **Licença Geral** não compreende qualquer ato de reprodução, transmissão/difusão, colocação à disposição do público, venda ou aluguer de Fonogramas ou Videogramas. Quaisquer Fonogramas ou Videogramas a utilizar deverão ser originais ou ficheiros legitimamente adquiridos e/ou reproduções devidas e expressamente autorizadas.
2. Quaisquer outras utilizações que não aquelas que se encontram expressamente assinaladas no Anexo I (incluindo utilizações com outras características e utilizações fora do período nele referido) não se encontram autorizadas e desse modo encontram-se excluídas da **Licença Geral**, bem como, são suscetíveis de constituir ilícito contraordenacional (artigo 205.º do CDADC, por referência ao n.º 1 do artigo 184.º do mesmo código), sem prejuízo da responsabilidade civil por ato ilícito.
3. Para efeitos deste Contrato, as designações/expressões a negrito, sempre que utilizadas individual ou coletivamente, terão o significado constante das Regras e Condições de Licenciamento, as quais o UTILIZADOR, no âmbito do processo de celebração deste Contrato, tomou conhecimento e aceitou.
4. A **Licença Geral** concedida pela AUDIOGEST encontra-se sujeita às condições específicas previstas nas Regras e Condições de Licenciamento, as quais o UTILIZADOR, em função da específica atividade económica prosseguida, desde já se obriga a cumprir.
5. O UTILIZADOR reconhece que quaisquer falsas declarações prestadas no âmbito da celebração do Contrato, designadamente os dados providenciados no Anexo I, constituem crime punível nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

CLÁUSULA 3.^a - REMUNERAÇÃO

1. O UTILIZADOR liquidará à AUDIOGEST a **Remuneração Equitativa** aplicável em função do tipo de Evento e do seu funcionamento, melhor indicados no Anexo I, e conforme estabelecido nas regras de aplicação de tarifários constantes das Regras e Condições de Licenciamento.
2. Sem prejuízo do n.º 3 da Cláusula 5.^a, as Partes acordam que o valor de Pagamento constante do Ponto 6 – Tarifários e Formas de Pagamento do Anexo I, constitui a **Remuneração Equitativa** a liquidar pelo Utilizador, para o ano da celebração do Contrato, na condição do UTILIZADOR proceder ao **Licenciamento Atempado e Pagamento Pontual**, ao solicitar à AUDIOGEST, através do **Serviço de Licenciamento**, a **Licença Geral** para o Evento na modalidade de funcionamento melhor descrita no Anexo I.
3. Fora das circunstâncias de **Licenciamento Atempado e Pagamento Pontual**, a AUDIOGEST poderá exigir, judicial ou extrajudicialmente, o pagamento da **Remuneração Equitativa** constante das tabelas gerais publicadas pelo **Serviço de Licenciamento**, em vigor à data do presente Contrato e sem prejuízo da exigência de juros de mora, compensação pelos custos incorridos e qualquer outra indemnização que venha a ser judicialmente arbitrada.
4. A AUDIOGEST, através do **Serviço de Licenciamento**, obriga-se a aplicar, a partir da data de celebração deste Contrato e durante a sua vigência, os valores remuneratórios previstos nesta

cláusula – com as eventuais alterações resultantes de acordos aplicáveis com **Entidades representativas de utilizadores** e/ou decisões proferidas pela Comissão de Peritos, nos termos da Lei nº 26/2015, de 14 de abril – como contrapartida da concessão da **Licença Geral**.

5. Os valores remuneratórios acordados serão objeto de publicação, através de tarifários, no website <https://servicolicenciamento.audiogest.pt> ou outro que a AUDIOGEST, através do **Serviço de Licenciamento**, utilizar para o efeito e bem assim depositados junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais, nos termos e para os efeitos da Lei nº 26/2015, de 14 de abril.
6. Salvo indicação expressa da AUDIOGEST, o UTILIZADOR não pode utilizar o **Reportório** sem antes pagar a **Remuneração Equitativa** devida para o período correspondente.
7. A **Licença Geral** é concedida após o pagamento da respetiva **Remuneração Equitativa** para o período temporal indicado no Anexo I.
8. Salvo acordo expresse da AUDIOGEST, qualquer pagamento será imputado aos débitos relativos a períodos anteriores vencidos e não pagos.

CLÁUSULA 4.^a - VIGÊNCIA

1. O Contrato entra em vigor com a sua assinatura por ambas as Partes.
2. O UTILIZADOR deve assinar o Contrato e remetê-lo para a AUDIOGEST para validação dos elementos indicados no mesmo, respetiva assinatura e devolução, por esta, de uma cópia assinada.
3. A AUDIOGEST pode recusar a celebração de Contrato (e a emissão da **Licença Geral**) sempre que:
 - a) As informações prestadas pelo UTILIZADOR não sejam precisas, integrais e verdadeiras ou estejam em desconformidade com elementos previamente recolhidos ou do conhecimento da AUDIOGEST;
 - b) O UTILIZADOR faça uso de Fonogramas, Vídeos Musicais e/ou Karaoke em condições diversas das que constam do Anexo I, por si preenchido;
 - c) O UTILIZADOR se encontre em situação de comprovado incumprimento, em momento anterior à celebração deste Contrato e se recuse a regularizar a situação pretérita.
 - d) O UTILIZADOR não assine o Contrato ou o mesmo não se encontre assinado pelo número de assinaturas necessárias para o vincular.
4. Se se verificar alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a AUDIOGEST comunicará tal facto ao UTILIZADOR por escrito, com indicação dos elementos em falta e/ou motivo de recusa.
5. Após validação, pela AUDIOGEST, dos elementos disponibilizados pelo UTILIZADOR, esta assina o Contrato em duas vias e disponibiliza uma delas para o UTILIZADOR, juntamente com o respetivo aviso de licenciamento, que permita ao UTILIZADOR pagar a **Remuneração Equitativa** devida.
6. A produção de efeitos do Contrato fica condicionada à liquidação do aviso de licenciamento referido no número anterior pelo UTILIZADOR.
7. A AUDIOGEST reserva o direito de resolver o Contrato sempre que se encontrem em dívida valores vencidos e não pagos, comunicando tal facto ao UTILIZADOR por meio de carta registada com aviso

de recepção com indicação dos motivos de resolução e concedendo-lhe um prazo não inferior a 3 dias para reposição do cumprimento das suas obrigações, sob pena de se tornar efetiva e imediata a declaração de resolução. Nesta hipótese, e independentemente de resolução do Contrato, sempre que não tiver sido paga a **Remuneração Equitativa** devida e relativa a determinado período, o UTILIZADOR será considerado para todos os efeitos legais como não detentor da **Licença Geral**, sem prejuízo de outros direitos que possam ser legal ou contratualmente conferidos à AUDIOGEST em virtude do incumprimento do Contrato.

CLÁUSULA 5.ª - INCUMPRIMENTO

Qualquer Parte pode a qualquer momento, resolver o Contrato por incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pela outra Parte, devendo para tal comunicar as suas intenções à parte faltosa, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo não inferior a 5 dias úteis para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento ao pedido de resolução.

CLÁUSULA 6.ª - DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais do UTILIZADOR serão objeto de tratamento pela AUDIOGEST, exclusivamente para fins previsto no presente Contrato, tendo, igualmente, como fundamento jurídico o exercício de funções de interesse público atribuída à AUDIOGEST nos termos da Lei e Estatutos.
2. Os dados pessoais em questão poderão ser comunicados a autoridades privadas e públicas, no âmbito de auditorias, inquéritos, inspeções e investigações no âmbito das competências legais das mesmas, nomeadamente, órgãos de polícia, assim como a mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa dos direitos da AUDIOGEST em processos judiciais nos termos da Lei e Estatutos da mesma, mas igualmente, a empresas especializadas em serviços de gestão e recuperação de créditos, em caso de incumprimento contratual, recorrendo a AUDIOGEST apenas a prestadores de serviços que apresentem garantias que satisfaçam os requisitos do RGPD.
3. Os dados pessoais serão conservados durante a relação contratual com a AUDIOGEST, sem prejuízo de, em caso de termo da mesma serem conservados durante os períodos de prescrição previstos na legislação e/ou até trânsito em julgado de decisão judicial em caso de litígio.
4. O UTILIZADOR pode exercer os seus direitos (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através do email servicolicenciamento@audiogest.pt sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente [Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)], bem assim, sem prejuízo das obrigações legais e estatutárias a que a AUDIOGEST se encontra obrigada.
5. A comunicação dos dados pessoais do UTILIZADOR por parte da AUDIOGEST constitui uma obrigação legal e contratual, sendo um requisito necessário para a celebração do Contrato.

CLÁUSULA 7.ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todas as comunicações deverão ser efetuadas por escrito, por carta registada com aviso de receção, para as moradas constantes do cabeçalho do Contrato, ou, alternativamente, para os seguintes endereços de correio eletrónico, com comprovativo de receção:
AUDIOGEST: servicolicenciamento@audiogest.pt
UTILIZADOR: manuel.rocha@jf-saovicente.pt
2. As referidas moradas consideram-se domicílio convencionado, nos termos e para os efeitos do artigo

229º do Código Processo Civil.

3. Qualquer alteração aos endereços acima identificados deverá ser comunicada por escrito à parte contrária com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente à respetiva data de produção de efeitos.
4. O não exercício ou o exercício tardio de qualquer direito não importa a renúncia a esse direito, não impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respetiva obrigação.
5. Para todas as questões emergentes do Contrato, as Partes convencionam o foro da Comarca de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro, salvo se de competência especializada se aplicar.

Lisboa, 10-9-2025.

Pela AUDIOGEST,

Digitally signed by
Sónia Maria Terra Macedo de
Oliveira
Date: 2025.09.10 16:50:20

Pelo(s) UTILIZADOR(ES),



ANEXO I - Espaço / Estabelecimento a Licenciar – Características e Funcionamento

Os elementos identificativos do Espaço / Estabelecimento a licenciar, as suas Características, a Forma de Utilização de Fonogramas e ou Vídeos Musicais, os elementos relativos ao Tarifário aplicável e a Modalidade de Pagamento seguidamente identificados, integrarão, para todos os efeitos contratuais e legais o Contrato de Licenciamento, designadamente nas suas condições particulares.

O Utilizador declara e garante que as condições seguintes devem integrar o procedimento de contratação e que a informação é integral, precisa e verdadeira.

Contrato N° CPEV2025017534| Eventos



1. Entidade Exploradora/Promotora

NIF	Código de Certidão Permanente	CAE			
510833632	000000000000				
Denominação da Entidade		E-mail	Telefone		
Junta de Freguesia de São Vicente		m*****@j*****.pt	(00351) 91*****48		
Código Postal	Tipo de Rua	Morada	Porta	Fração	Bloco
1170 - 196	Rua	Josefa de Óbidos	5		
Localidade	Distrito	Concelho	Freguesia		
Lisboa	Lisboa	Lisboa	MARVILA		
...					

Representantes Legais

Nome	NIF	Função	E-mail	Telemóvel
Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura	153595884	Presidente	manuel.rocha@jf-saovicente.pt	(00351) 919913248

Pessoa de Contacto

Nome	NIF	Função	E-mail	Telemóvel
Manuel Rocha	169074528	Coordenador Dpt Comunicação	manuel.rocha@jf-saovicente.pt	(00351) 919 913 248

2. Tipo e Data do Evento



Festivais

Nome

DJ 'SET UMAFRICANA'
(Colina das Artes)

Data

2025-09-16 - 2025-09-16

☒ Evento não irá ocorrer pela primeira vez

☒ Não é o primeiro pedido de licenciamento

3. Período e Local do Evento

Local 1 | 2025-09-16 - 2025-09-16

Código postal	Tipo de Rua	Morada	Porta	Fração	Bloco
1100-472	Campo	de Santa Clara			
Localidade	Distrito	Concelho	Freguesia		
Lisboa	Lisboa	Lisboa	SÃO VICENTE		...

4. Características de Utilização

2025-09-16: 18:00 - 20:00

2025-09-16:

Características Adicionais

DJ

Área Ocupada em
m² 400

Lotação Estimada 150

Participantes

Indiferenciado

Detalhe de Utilização

Música Gravada
(Fonogramas)

Tipo de Entrada (Valor)

Não Pago

Informação sobre o Recinto

Capacidade
Máxima 300

Lotação Máxima 200

Área em m² 800

Esta configuração tem um custo de: 95,17 €

5. Informação Adicional Importante

O utilizador no procedimento de contratação declarou:

- (i) Ter lido e aceite todas as Regras e Condições Gerais de Licenciamento
Data e hora de adesão (2025-09-10 16:00:28)
- (ii) Pretender a adesão às Comunicações Eletrónicas e Área de Cliente para que toda a correspondência, Documentos de Pagamento, Faturas e Licenças sejam remetidos por via eletrónica
Data e hora de adesão (2025-09-10 16:00:31)
- (iv) Ter lido e aceite todas as Regras e Condições do Aviso de Privacidade/Tratamento de Dados Pessoais
Data e hora de adesão (2025-09-10 16:00:33)

6. Tarifários e Formas de Pagamento

6.1 Ano Corrente



~~95,17 €~~

85,65 €

16 / 09 / 2025 - 16 / 09 / 2025

Tarifa base		95,17 €
Desconto de tarifa voluntária	10%	9,52 €

NOTA

O valor da tarifa indicada no ano de celebração do contrato inclui eventuais benefícios relativos aos protocolos formalizados com associações comerciais e/ou descontos relativos à modalidade de pagamento selecionada.

O Serviço de Licenciamento reserva o direito de proceder à alteração das tarifas aplicáveis e à consequente anulação de benefícios e/ou descontos sempre que forem:

- identificadas características e/ou funcionamentos com utilização de música diferentes dos reportados;
- detetados elementos identificativos verificados que correspondam a uma classificação diferente e que resultem da avaliação de outros critérios que não se encontram previstos no simulador (para mais informação consulte os critérios de classificação de espaços públicos com utilização de música);
- identificadas situações de não cumprimento das regras e condições gerais de licenciamento e/ ou protocolos e/ou campanhas em vigor à data da aprovação do contrato.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA DE FONOGRAMAS E/ OU VÍDEOS MUSICAIS

ENTRE:

AUDIOGEST - ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS, NIPC 506304175, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage, N.º 113, 2º Esq. | 1050-031 Lisboa, devidamente representada e, adiante designada por AUDIOGEST,

E

Junta de Freguesia de São Vicente, NIPC 510833632, com sede na Rua Josefa de Óbidos 5, 1170 - 196, Lisboa, devidamente representada por Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura, NIF 153595884, na qualidade de Representante(s) Legal(is), adiante designada por UTILIZADOR.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A AUDIOGEST é uma associação de utilidade pública que tem como objeto a gestão coletiva de direitos conexos, concretamente dos direitos dos produtores fonográficos e videográficos seus associados e os produtores de fonogramas/videogramas associados das suas congéneres estrangeiras que a mandataram para a representação, licenciamento e cobrança dos seus direitos em Portugal, conforme disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) e na Lei nº 26/2015, de 14 de abril;
- B. Nos termos da lei e dos acordos celebrados com a GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes e Executantes, C.R.L., (entidade de gestão coletiva dos direitos dos artistas, intérpretes e executantes), A AUDIOGEST, tem legitimidade para cobrar também a parcela da remuneração única devidas aos artistas, intérpretes e executantes;
- C. A atividade desenvolvida pela AUDIOGEST, é levada a cabo através do respetivo Serviço de Licenciamento e a remuneração paga como contrapartida de tal licença constituía remuneração conjunta de direitos conexos de produtores fonográficos/videográficos e dos artistas, intérpretes e executantes, sendo que, nos termos dos acordos referidos no ponto anterior, a parcela relativa a estes últimos, é entregue pela AUDIOGEST à GDA, para que esta proceda à respetiva distribuição;
- D. O UTILIZADOR é o promotor do Evento identificado no Anexo I, pretendendo proceder à, pontual e limitada no tempo, execução/comunicação pública de fonogramas e/ou videogramas, encontrando-se nos termos da Lei sujeito à obtenção da autorização prévia junto dos titulares de direitos conexos (produtores dos fonogramas e/ou videogramas), e ao pagamento da remuneração a estes e aos artistas, intérpretes e executantes;
- E. O UTILIZADOR pretende obter o licenciamento correspondente a uma utilização genérica, não discriminada e não especificada, do reportório entregue à gestão da AUDIOGEST, para execução/comunicação pública no seu Evento.

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1. A AUDIOGEST concede ao UTILIZADOR uma **Licença Geral** para o Evento, sob condição de pagamento da respetiva **Remuneração Equitativa** à AUDIOGEST nos termos da cláusula 3.^a, que permite ao UTILIZADOR proceder à execução/comunicação pública do **Repertório**, exclusivamente:
 - i) No Evento;
 - ii) Em relação à área/lotação/n.º de lugares autorizados na **Licença Geral** (Ponto 4 – Características de Utilização do Anexo I);
 - iii) No dia/período referido na **Licença Geral** (Ponto 3 – Período e Local do Evento do Anexo I); e,
 - iv) Pela forma/modalidade de utilização autorizada na **Licença Geral** (Ponto 6 – Tarifário e Formas de Pagamento do Anexo I).
2. O UTILIZADOR garante que o Evento contém as características/tipo de funcionamento indicados no Anexo I, determinantes para apurar os termos da **Licença Geral** e o valor da **Remuneração Equitativa**.
3. As condições concretas de tempo, lugar e forma ou modalidade de utilização dos direitos autorizados na **Licença Geral**, encontram-se tituladas no Aviso de Licenciamento ou **Título de Licenciamento**.

CLÁUSULA 2.ª - CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO

1. A **Licença Geral** não compreende qualquer ato de reprodução, transmissão/difusão, colocação à disposição do público, venda ou aluguer de Fonogramas ou Videogramas. Quaisquer Fonogramas ou Videogramas a utilizar deverão ser originais ou ficheiros legitimamente adquiridos e/ou reproduções devidas e expressamente autorizadas.
2. Quaisquer outras utilizações que não aquelas que se encontram expressamente assinaladas no Anexo I (incluindo utilizações com outras características e utilizações fora do período nele referido) não se encontram autorizadas e desse modo encontram-se excluídas da **Licença Geral**, bem como, são suscetíveis de constituir ilícito contraordenacional (artigo 205.º do CDADC, por referência ao n.º 1 do artigo 184.º do mesmo código), sem prejuízo da responsabilidade civil por ato ilícito.
3. Para efeitos deste Contrato, as designações/expressões a negrito, sempre que utilizadas individual ou coletivamente, terão o significado constante das Regras e Condições de Licenciamento, as quais o UTILIZADOR, no âmbito do processo de celebração deste Contrato, tomou conhecimento e aceitou.
4. A **Licença Geral** concedida pela AUDIOGEST encontra-se sujeita às condições específicas previstas nas Regras e Condições de Licenciamento, as quais o UTILIZADOR, em função da específica atividade económica prosseguida, desde já se obriga a cumprir.
5. O UTILIZADOR reconhece que quaisquer falsas declarações prestadas no âmbito da celebração do Contrato, designadamente os dados providenciados no Anexo I, constituem crime punível nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

CLÁUSULA 3.ª - REMUNERAÇÃO

1. O UTILIZADOR liquidará à AUDIOGEST a **Remuneração Equitativa** aplicável em função do tipo de Evento e do seu funcionamento, melhor indicados no Anexo I, e conforme estabelecido nas regras de aplicação de tarifários constantes das Regras e Condições de Licenciamento.
2. Sem prejuízo do n.º 3 da Cláusula 5.ª, as Partes acordam que o valor de Pagamento constante do Ponto 6 – Tarifários e Formas de Pagamento do Anexo I, constitui a **Remuneração Equitativa** a liquidar pelo Utilizador, para o ano da celebração do Contrato, na condição do UTILIZADOR proceder ao **Licenciamento Atempado e Pagamento Pontual**, ao solicitar à AUDIOGEST, através do **Serviço de Licenciamento**, a **Licença Geral** para o Evento na modalidade de funcionamento melhor descrita no Anexo I.
3. Fora das circunstâncias de **Licenciamento Atempado e Pagamento Pontual**, a AUDIOGEST poderá exigir, judicial ou extrajudicialmente, o pagamento da **Remuneração Equitativa** constante das tabelas gerais publicadas pelo **Serviço de Licenciamento**, em vigor à data do presente Contrato e sem prejuízo da exigência de juros de mora, compensação pelos custos incorridos e qualquer outra indemnização que venha a ser judicialmente arbitrada.
4. A AUDIOGEST, através do **Serviço de Licenciamento**, obriga-se a aplicar, a partir da data de celebração deste Contrato e durante a sua vigência, os valores remuneratórios previstos nesta

cláusula – com as eventuais alterações resultantes de acordos aplicáveis com **Entidades representativas de utilizadores** e/ou decisões proferidas pela Comissão de Peritos, nos termos da Lei nº 26/2015, de 14 de abril – como contrapartida da concessão da **Licença Geral**.

5. Os valores remuneratórios acordados serão objeto de publicação, através de tarifários, no website <https://servicolicenciamento.audiogest.pt> ou outro que a AUDIOGEST, através do **Serviço de Licenciamento**, utilizar para o efeito e bem assim depositados junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais, nos termos e para os efeitos da Lei nº 26/2015, de 14 de abril.
6. Salvo indicação expressa da AUDIOGEST, o UTILIZADOR não pode utilizar o **Reportório** sem antes pagar a **Remuneração Equitativa** devida para o período correspondente.
7. A **Licença Geral** é concedida após o pagamento da respetiva **Remuneração Equitativa** para o período temporal indicado no Anexo I.
8. Salvo acordo expresse da AUDIOGEST, qualquer pagamento será imputado aos débitos relativos a períodos anteriores vencidos e não pagos.

CLÁUSULA 4.^a - VIGÊNCIA

1. O Contrato entra em vigor com a sua assinatura por ambas as Partes.
2. O UTILIZADOR deve assinar o Contrato e remetê-lo para a AUDIOGEST para validação dos elementos indicados no mesmo, respetiva assinatura e devolução, por esta, de uma cópia assinada.
3. A AUDIOGEST pode recusar a celebração de Contrato (e a emissão da **Licença Geral**) sempre que:
 - a) As informações prestadas pelo UTILIZADOR não sejam precisas, integrais e verdadeiras ou estejam em desconformidade com elementos previamente recolhidos ou do conhecimento da AUDIOGEST;
 - b) O UTILIZADOR faça uso de Fonogramas, Vídeos Musicais e/ou Karaoke em condições diversas das que constam do Anexo I, por si preenchido;
 - c) O UTILIZADOR se encontre em situação de comprovado incumprimento, em momento anterior à celebração deste Contrato e se recuse a regularizar a situação pretérita.
 - d) O UTILIZADOR não assine o Contrato ou o mesmo não se encontre assinado pelo número de assinaturas necessárias para o vincular.
4. Se se verificar alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a AUDIOGEST comunicará tal facto ao UTILIZADOR por escrito, com indicação dos elementos em falta e/ou motivo de recusa.
5. Após validação, pela AUDIOGEST, dos elementos disponibilizados pelo UTILIZADOR, esta assina o Contrato em duas vias e disponibiliza uma delas para o UTILIZADOR, juntamente com o respetivo aviso de licenciamento, que permita ao UTILIZADOR pagar a **Remuneração Equitativa** devida.
6. A produção de efeitos do Contrato fica condicionada à liquidação do aviso de licenciamento referido no número anterior pelo UTILIZADOR.
7. A AUDIOGEST reserva o direito de resolver o Contrato sempre que se encontrem em dívida valores vencidos e não pagos, comunicando tal facto ao UTILIZADOR por meio de carta registada com aviso

de receção com indicação dos motivos de resolução e concedendo-lhe um prazo não inferior a 3 dias para reposição do cumprimento das suas obrigações, sob pena de se tornar efetiva e imediata a declaração de resolução. Nesta hipótese, e independentemente de resolução do Contrato, sempre que não tiver sido paga a **Remuneração Equitativa** devida e relativa a determinado período, o UTILIZADOR será considerado para todos os efeitos legais como não detentor da **Licença Geral**, sem prejuízo de outros direitos que possam ser legal ou contratualmente conferidos à AUDIOGEST em virtude do incumprimento do Contrato.

CLÁUSULA 5.^a - INCUMPRIMENTO

Qualquer Parte pode a qualquer momento, resolver o Contrato por incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pela outra Parte, devendo para tal comunicar as suas intenções à parte faltosa, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo não inferior a 5 dias úteis para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento ao pedido de resolução.

CLÁUSULA 6.^a - DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais do UTILIZADOR serão objeto de tratamento pela AUDIOGEST, exclusivamente para fins previsto no presente Contrato, tendo, igualmente, como fundamento jurídico o exercício de funções de interesse público atribuída à AUDIOGEST nos termos da Lei e Estatutos.
2. Os dados pessoais em questão poderão ser comunicados a autoridades privadas e públicas, no âmbito de auditorias, inquéritos, inspeções e investigações no âmbito das competências legais das mesmas, nomeadamente, órgãos de polícia, assim como a mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa dos direitos da AUDIOGEST em processos judiciais nos termos da Lei e Estatutos da mesma, mas igualmente, a empresas especializadas em serviços de gestão e recuperação de créditos, em caso de incumprimento contratual, recorrendo a AUDIOGEST apenas a prestadores de serviços que apresentem garantias que satisfaçam os requisitos do RGPD.
3. Os dados pessoais serão conservados durante a relação contratual com a AUDIOGEST, sem prejuízo de, em caso de termo da mesma serem conservados durante os períodos de prescrição previstos na legislação e/ou até trânsito em julgado de decisão judicial em caso de litígio.
4. O UTILIZADOR pode exercer os seus direitos (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através do email servicolicenciamento@audiogest.pt sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo competente [Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)], bem assim, sem prejuízo das obrigações legais e estatutárias a que a AUDIOGEST se encontra obrigada.
5. A comunicação dos dados pessoais do UTILIZADOR por parte da AUDIOGEST constitui uma obrigação legal e contratual, sendo um requisito necessário para a celebração do Contrato.

CLÁUSULA 7.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todas as comunicações deverão ser efetuadas por escrito, por carta registada com aviso de receção, para as moradas constantes do cabeçalho do Contrato, ou, alternativamente, para os seguintes endereços de correio eletrónico, com comprovativo de receção:
AUDIOGEST: servicolicenciamento@audiogest.pt
UTILIZADOR: manuel.rocha@jf-saovicente.pt
2. As referidas moradas consideram-se domicílio convencionado, nos termos e para os efeitos do artigo

229º do Código Processo Civil.

3. Qualquer alteração aos endereços acima identificados deverá ser comunicada por escrito à parte contrária com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente à respetiva data de produção de efeitos.
4. O não exercício ou o exercício tardio de qualquer direito não importa a renúncia a esse direito, não impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respetiva obrigação.
5. Para todas as questões emergentes do Contrato, as Partes convencionam o foro da Comarca de Lisboa, renunciando expressamente a qualquer outro, salvo se de competência especializada se aplicar.

Lisboa, 8-9-2025.

Pela AUDIOGEST,

Digitally signed by
Sónia Maria Terra Macedo de
Oliveira
Date: 2025.09.10 15:07:39

Pelo(s) UTILIZADOR(ES),



ANEXO I - Espaço / Estabelecimento a Licenciar – Características e Funcionamento

Os elementos identificativos do Espaço / Estabelecimento a licenciar, as suas Características, a Forma de Utilização de Fonogramas e ou Vídeos Musicais, os elementos relativos ao Tarifário aplicável e a Modalidade de Pagamento seguidamente identificados, integrarão, para todos os efeitos contratuais e legais o Contrato de Licenciamento, designadamente nas suas condições particulares.

O Utilizador declara e garante que as condições seguintes devem integrar o procedimento de contratação e que a informação é integral, precisa e verdadeira.

Contrato Nº CPEV2025017353| Eventos



1. Entidade Exploradora/Promotora

NIF	Código de Certidão	CAE			
510833632	Permanente 000000000000				
Denominação da Entidade		E-mail	Telefone		
Junta de Freguesia de São Vicente		m*****@j*****.pt	(00351) 91*****48		
Código Postal	Tipo de Rua	Morada	Porta	Fração	Bloco
1170 - 196	Rua	Josefa de Óbidos	5		
Localidade	Distrito	Concelho	Freguesia		
Lisboa	Lisboa	Lisboa	MARVILA		
...					

Representantes Legais

Nome	NIF	Função	E-mail	Telemóvel
Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura	153595884	Presidente	manuel.rocha@jf- saovicente.pt	(00351) 919 913 248

Pessoa de Contacto

Nome	NIF	Função	E-mail	Telemóvel
Manuel Rocha	169074528	Coordenador Dpt Comunicação	manuel.rocha@jf- saovicente.pt	(00351) 919 913 248

2. Tipo e Data do Evento



Festivais

Nome

DJ Mike El Nite

Data

2025-09-12 - 2025-09-12

✔ Evento não irá ocorrer pela primeira vez

✔ Não é o primeiro pedido de licenciamento

3. Período e Local do Evento

Local 1 | 2025-09-12 - 2025-09-12

Código postal	Tipo de Rua	Morada	Porta	Fração	Bloco
1100-265	Miradouro	Sophia Mello Breyner Andresen			
Localidade	Distrito	Concelho	Freguesia		
Lisboa	Lisboa	Lisboa	SÃO VICENTE		...

4. Características de Utilização

2025-09-12: 23:00 - 01:00

2025-09-12:

Características Adicionais	Detalhe de Utilização	Tipo de Entrada (Valor)	Informação sobre o Recinto
DJ	Música Gravada (Fonogramas)	Não Pago	Capacidade Máxima 500
Área Ocupada em m ² 300			Lotação Máxima 400
Lotação Estimada 200			Área em m ² 1000
Participantes			
Indiferenciado			

Esta configuração tem um custo de: **133,24 €**

5. Informação Adicional Importante

O utilizador no procedimento de contratação declarou:

- (i) Ter lido e aceite todas as Regras e Condições Gerais de Licenciamento
Data e hora de adesão (2025-09-03 17:02:18)
- (ii) Pretender a adesão às Comunicações Eletrónicas e Área de Cliente para que toda a correspondência, Documentos de Pagamento, Faturas e Licenças sejam remetidos por via eletrónica
Data e hora de adesão (2025-09-03 17:02:21)
- (iv) Ter lido e aceite todas as Regras e Condições do Aviso de Privacidade/Tratamento de Dados Pessoais
Data e hora de adesão (2025-09-03 17:02:24)

6. Tarifários e Formas de Pagamento

6.1 Ano Corrente



~~133,24 €~~

119,92 €

12 / 09 / 2025 - 12 / 09 / 2025

Tarifa base		133,24 €
Desconto de tarifa voluntária	10%	13,32 €

NOTA

O valor da tarifa indicada no ano de celebração do contrato inclui eventuais benefícios relativos aos protocolos formalizados com associações comerciais e/ou descontos relativos à modalidade de pagamento selecionada.

O Serviço de Licenciamento reserva o direito de proceder à alteração das tarifas aplicáveis e à consequente anulação de benefícios e/ou descontos sempre que forem:

- identificadas características e/ou funcionamentos com utilização de música diferentes dos reportados;
- detetados elementos identificativos verificados que correspondam a uma classificação diferente e que resultem da avaliação de outros critérios que não se encontram previstos no simulador (para mais informação consulte os critérios de classificação de espaços públicos com utilização de música);
- identificadas situações de não cumprimento das regras e condições gerais de licenciamento e/ ou protocolos e/ou campanhas em vigor à data da aprovação do contrato.

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 2144

Ano: 2025

Data Registo: 04-09-2025

Data Documento: 04-09-2025

Class. Orgânica: 140000 Cultura

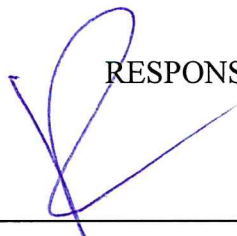
Class. Económica: 0602010199 Outras

Projeto e Ação: PPA 14 01

Descrição: LICENÇA PASS MUSICA EVENTO COLINA DAS ARTES

1	Orçamento Inicial	4 800,00
2	Reforços/Anulações	400,00
3	Orçamento Corrigido	5 200,00
4	Despesas Pagas	2 543,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	1 538,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	1 119,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa	205,57
8	Saldo Residual do Projeto	428,43
9	Saldo Residual	913,43

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 2167

Ano: 2025

Data Registo: 05-09-2025

Mês (a): setembro

Nº Proposta: 77/CULT

Data Documento: 05-09-2025

Fornecedor: AUDIOGEST - ASS. PARA A GESTAO E DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS NIF: 506304175

Descrição: LICENÇA PASS MUSICA EVENTO COLINA DAS ARTES

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	3 676 543,25
2	Compromissos assumidos (c)	94 472,48
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	3 582 070,77
4	Compromisso n.º 2167 relativo À despesa em análise (d)	205,57
5 = 3 - 4	Saldo Residual	3 581 865,20

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 10-09-2025

Assinatura do Responsável



AVISO DE LICENCIAMENTO



Data de Emissão: 10-09-2025
Data Limite Pagamento: 20-09-2025
Nº Documento: AL2025009965

Promotor do Evento
Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos 5
1170-196 Lisboa
NIF 510833632

Nome do Evento
DJ 'SET UMAFRICANA' (Colina das Artes)
Campo de Santa Clara
1100-472 Lisboa

Número do Contrato	Período de Licenciamento	Valor Bruto (€)	Desconto	Valor Líquido (€)
CLEV2025005560	16-09-2025 até 16-09-2025	95,17 €	10 %	85,65 €

Total do documento

85,65 €

Dívida em conta corrente (não inclui valores de acordos em curso)

205,57 €

Dívida relativa a acordos em curso

0,00 €

Documento sem validade para efeitos fiscais. Após a liquidação do valor relativo ao licenciamento constante no documento, será emitida a respetiva fatura e a licença para a utilização de fonogramas e/ou vídeos musicais no espaço indicado.

O Licenciamento só se encontrará em vigor após a liquidação do valor correspondente, independentemente da data limite de pagamento constante deste aviso.

A Audiogest reserva-se no direito de não aceitar e/ ou devolver os montantes liquidados, sempre que existirem saldos anteriores em dívida, não emitindo o licenciamento correspondente.

Tarifa Voluntária



Entidade 27233
Referência 536001377
Montante 205,57 €

Pagamento até 20-09-2025

Tarifa Agravada



Entidade 27233
Referência 698025358
Montante 228,41 €

Pagamento após 20-09-2025

Conta Corrente (não são listados os documentos incluídos nos acordos em curso)

Nome do Espaço	Documento N°	Período Licenciamento	Data Emissão	Data Vencimento	Tarifa Valor Lic. Agravado	Tarifa Valor Lic. Voluntário
DJ Mike El Nite	AL2025009958	12-09-2025 a 12-09-2025	10-09-2025	16-09-2025	133,24 €	119,92 €
DJ 'SET UMAFRICANA' (Colina das Artes)	AL2025009965	16-09-2025 a 16-09-2025	10-09-2025	20-09-2025	95,17 €	85,65 €